



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 87/2012 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 86 que, "ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.160/2007."

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação dos nobres Vereadores visa alterar o inciso II do art.6º da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2012 que regulamenta e disciplina a destinação de auxílios financeiros a entidades sem fins lucrativos, a celebração de convênios de natureza financeira e a devida prestação de contas.

A alteração proposta tem por objetivo adequar a Legislação vigente devido a implantação do Programa Policiamento Comunitário, que será realizada mediante convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por meio da Brigada Militar, Polícia Civil e CONSECOM.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº. 86, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI
MUNICIPAL Nº 4.160/2007.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art.6º da Lei Municipal nº 4.160, de 2 de julho de 2007, que "REGULAMENTA E DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE NATUREZA FINANCEIRA E A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS" que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal